



Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 11/2000
DE 11 DE ABRIL DE 2000.
" ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 6º DA LEI
MUNICIPAL Nº
02/97".

Douglas Issamu Tamada, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 02/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

"as empresas industriais, instaladas ou não e aquelas que, amigavelmente, procederem a reversão de seus terrenos, anteriormente doados por escritura pública e continuarem em atividade de prestação de serviço e comércio, através de cessão real de uso, terão isenção de tributos municipais, com excessão da taxa de expediente, até 31 de dezembro de 2005."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 11 DE ABRIL DE 2000.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES

Assistente de Direção do Departamento